



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE**

Apresentação: 27/06/2025 10:47:50.647 - CCOM

REQ n.32/2025

Moção de Solidariedade ao humorista Leo Lins em defesa da liberdade de expressão artística.

A Comissão de Comunicação, por meio deste documento, vem a público manifestar por meio da presente Moção, sua **SOLIDARIEDADE** ao humorista Leo Lins, condenado a 8 anos, 3 meses e 9 dias de prisão em regime fechado, além de multa por danos morais coletivos, em razão de piadas proferidas durante um espetáculo de stand-up comedy intitulado “Perturbador”.

Independentemente do conteúdo das manifestações, que podem e devem ser objeto de crítica pública, é inaceitável que um artista seja condenado criminalmente a pena tão severa por declarações feitas no exercício de sua atividade artística e no contexto de uma apresentação humorística. O uso do Direito Penal para punir discursos artísticos representa um grave risco à liberdade de expressão e à criação cultural no Brasil.

A Constituição Federal assegura, no artigo 5º, incisos IV e IX, a livre manifestação do pensamento e da expressão artística. O humor, ainda que ácido ou provocativo, é parte fundamental do debate público e da crítica social. O uso do palco como espaço de exagero, sátira e desconforto sempre foi característica do gênero stand-up. Criminalizá-lo dessa forma cria um precedente extremamente perigoso para toda forma de manifestação artística.

Esta moção não tem o objetivo de validar ofensas ou discursos discriminatórios, mas sim de alertar para os riscos de se atravessar a linha tênue entre o combate ao preconceito e a censura indireta da expressão cultural. A crítica social deve ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

feita com responsabilidade, mas a repressão penal desproporcional compromete pilares essenciais da democracia.

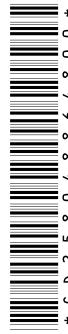
Por essas razões, esta Comissão manifesta sua solidariedade ao artista Leo Lins e reafirma seu compromisso com a defesa da liberdade de expressão, da criação artística e do Estado Democrático de Direito.

Importa destacar que esta Moção de Solidariedade decorre da aprovação do Requerimento n.º 23/2025 de autoria do Deputado Gustavo Gayer, aprovado pelo plenário desta Comissão em Reunião Extraordinária Deliberativa do dia 11 de junho de 2025.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.

Deputado **JULIO CESAR RIBEIRO**

*Presidente*



\* C D 2 5 8 0 4 8 8 6 4 8 0 0 \*

